



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1947 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 13 de ABRIL de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

**Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 021/2021

SÚMULA: Declara situação de calamidade pública no Município de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes agravos causados pelo aumento expressivo de contaminados em relação ao surgimento de novas cepas do vírus;

CONSIDERANDO que, em decorrência do aumento de casos, e do comprometimento das estruturas hospitalares e falta de leitos, tornou-se necessária a implantação de ações emergenciais necessárias para conter o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 41, incisos XIV e XX, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Santa Bárbara, para todos os fins de direito.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º A declaração de calamidade pública, de que trata este Decreto é feita, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 970/02020, alterada pela Lei Municipal nº 978/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública e do bem estar social no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê Gestor da Saúde e do Secretário de Assistência Social, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;

II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;

III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 74, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.

V - contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nesse Decreto, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 12 de abril de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **39/2020**
REF.: Pregão Presencial n.º 19/2020.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com sede na Rua Pinguim, 695 - CEP: 86030380 - Bairro: Industrias Leves, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **10/06/2021**.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.
RECURSOS: Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **12/04/2021**.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019.

REF.: Pregão Presencial nº 4/2019.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39, com sede na Avenida Pedro Taques, 294 - CEP: 87030000 - Bairro: Zona 07, Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais **12 (doze)** meses do prazo original, ou seja, até **12/04/2022**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.
RECURSOS: Secretarias Municipais.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **13/04/2021**.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 062/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CLODOALDO SILVESTRE
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CLODOALDO SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 13/04/2021
Nº do Pagamento: 1173/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.